



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015

Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000007621/2025

## 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços gráficos especializados para a montagem e impressão dos convites, envelopes, diplomas e livretes para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.1. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Impressos - CONVITE 297 X 420 mm, 4X4 cores Tinta Escala em Couchê Fosco 250g/m², laminação BOPP, 2 (duas) dobras	70	UND	R\$ 30,83	R\$ 2.158,10
2	Impressos - ENVELOPE 385 X 320 mm (aberto), 4x0 cores Tinta Escala em Couchê Fosco 210g/m² com Iaminação BOPP	70	UND	R\$ 38,20	R\$ 2.674,00
3	Impressos - DIPLOMA Certificado: 332 X 259 mm, 4x0 cores Tinta Escala em Couchê Fosco 250g/m²;	70	UND	R\$ 30,83	R\$ 2.158,10
	Base externa: 384 x 311 mm, 4x0 cores Tinta Escala em Papel Adesivo;	70	UND	R\$ 30,83	R\$ 2.158,10
	Base interna: 344 x 271 mm, 4x0 cores Tinta Escala em Papel Adesivo;	70	UND	R\$	R\$
	Impresso Cantoneira: 420 x 297 mm, 4x0 cores Tinta Escala em Couchê brilho	10	UND	30,83	2.158,10
	210g/m²			R\$ 30,83	R\$ 308,30
4	Impressos - LIVRETES Capa: 410 x 205 mm, 4x4 cores Tinta Escala em Couchê Fosco 210 g/m²;	70	UND	R\$ 30,83	R\$ 2.158,10
	Miolo: 410 x 205 (aberto) mm, 4x4 cores Tinta Escala em Couchê Fosco 150g/m², 28 páginas, encadernação tipo canoa	70	UND	R\$ 71,93	R\$ 5.035,10

TOTAL		R\$
		18.807,90

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do recebimento da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda não está no Plano de Contratações Anual 2025, ante a prescindibilidade da inclusão. Nesse sentido, na forma do art. 12, § 1º da Resolução 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, é facultativa a inclusão das contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

# 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

## 3.1. Fundamentação Legal

- 3.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios;
- 3.1.2. Ato GP/TRT16 nº 10/2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do trabalho da 16ª Região, as contratações por dispensa de licitação previstas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 3.1.4. Ato Regulamentar  $n^{\circ}$  6/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da  $16^{\circ}$  Região.

# 3.2. **Justificativa da necessidade da contratação:**

- 3.2.1. A solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário é um dos eventos de maior relevância institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região, exigindo um elevado padrão de qualidade em todos os seus aspectos, inclusive no material gráfico.
- 3.2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de confeccionar convites, envelopes, diplomas e livretes cujas especificações de acabamento, qualidade do papel e formato, definidas pela Presidência do Tribunal, superam a capacidade técnica do parque gráfico da instituição. A ausência de equipamentos adequados para a impressão e finalização dos materiais nos padrões exigidos torna indispensável a contratação de empresa especializada no ramo gráfico.
- 3.2.3. Adicionalmente, o cronograma para a realização do evento é exíguo, o que demanda uma execução célere e eficiente dos serviços, garantindo a entrega tempestiva de todo o material.
- 3.2.4. Dessa forma, a contratação visa assegurar a qualidade e a padronização do material gráfico, contribuindo para a manutenção da imagem institucional e para o sucesso da solenidade.

# 3.3. **Justificativa para os Quantitativos**

3.3.1. As quantidades estimadas para cada item foram definidas com base no planejamento da solenidade, tendo como referência principal o número de

agraciandos, conforme definido na Ata de Reunião do Conselho da Ordem Timbira, anexa ao processo SEI nº 000005219/2025

# 3.4. Justificativa para o afastamento da Dispensa Eletrônica:

- 3.4.1. O afastamento do rito da dispensa eletrônica fundamenta-se na urgência, e previsto no Art. 26, §1º, III, do Ato GP/TRT 16 nº 10/2023.
- 3.4.2. A contratação visa à aquisição de materiais para a cerimônia da Medalha da Ordem Timbira, agendada para 19/11/2025. Ocorre que os trâmites administrativos, incluindo lista de agraciados, consolidação dos quantitativos, agendamento da data para a cerimônia e as definições finais de layouts, ocorreram em data muito próxima à sua realização, configurando-se como fato superveniente que tornou o prazo para a contratação exíguo. A soma dos prazos inerentes ao procedimento eletrônico com o tempo de produção e finalização dos materiais inviabilizaria a entrega antes da data da solenidade, justificando a contratação direta para garantir a eficiência e o interesse público na realização do evento institucional.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consiste na prestação de serviços gráficos especializados para a montagem e impressão de convites, envelopes, diplomas e livretes para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário 2025. A descrição do objeto e quantitativos estão dispostos no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 4.2. O processo de execução dos serviços se dará da seguinte forma:
- 4.2.1. O Tribunal fornecerá à empresa CONTRATADA os arquivos digitais com a arte final de todas as peças gráficas.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar uma prova de impressão de cada material para validação e aprovação formal pela equipe do Tribunal, conforme previsto no item 7.1.1 deste instrumento.
- 4.2.3. Após a aprovação, a empresa será responsável por todo o processo produtivo, o que inclui o fornecimento de todos os insumos necessários (papéis, tintas, etc.), impressão, acabamentos (cortes, vincos, montagem) e controle de qualidade.
- 4.2.4. O ciclo se encerra com a entrega do material completo, devidamente embalado e em perfeitas condições, no local a ser designado pelo Tribunal, conforme os prazos que serão estabelecidos neste Termo de Referência.

# 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Requisitos técnicos
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no Anexo I deste instrumento;
- 5.1.2. Deverão ser utilizados materiais de qualidade, respeitando dimensões, design e acabamentos exigidos;
- 5.1.3. A impressão deverá ter alta qualidade, sem manchas, borrões ou falhas de qualquer natureza;
- 5.1.4. Os impressos deverão ser embalados de forma segura para evitar avarias durante o transporte e manuseio;
- 5.2. Amostra
- 5.2.1. Será exigida amostra, consistente em uma prova de impressão para cada um dos itens para aprovação do Tribunal antes da produção da quantidade

total, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do layout das peças gráficas, conforme especificadas no Anexo I deste instrumento.

- 5.3. Requisitos de sustentabilidade
- 5.3.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo no processo produtivo medidas para minimizar o desperdício de aparas de papel e outros insumos, bem como, realizar destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados na produção ou embalagens descartadas, em conformidade com a legislação vigente e as políticas de logística reversa.
- 5.3.2. Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
- 5.3.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas Federais e Estaduais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, anexo à Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, emitida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 5.3.4. Em atenção à Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a empresa deverá comprovar, mediante declaração e antes da efetivação da contratação, as seguintes condições de sustentabilidade social:
  - a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
  - b) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1°, 3º, inc. IV, 7º, inc. XXXIII e 170 da Constituição Federal de 1988; aos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
  - c) Comprovação de que emprega, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
  - d)Comprovação de que cumpre, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 5.3.4.1. O cumprimento dos subitens "a" e "b" poderá ser demonstrado mediante autodeclaração;
- 5.3.4.2. O cumprimento dos subitens "c" e "d" poderá ser demonstrado mediante consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no

5.3.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas da comprovação a que se refere o item "c", ante o disposto no art. 51, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2026.

#### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

( ) Não

( X ) Sim – Discrimine a seguir: A contratação da empresa especializada em serviços gráficos para a confecção dos materiais gráficos para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região submete a empresa a atender os critérios de sustentabilidade ambiental. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela realização dos serviços ao meio ambiente.

# 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A Administração formalizará a contratação mediante a emissão de nota de empenho, conforme art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, a qual será encaminhada à CONTRATADA no endereço de e-mail obrigatoriamente informado na proposta.
- 7.1.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 7.1.1.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o subitem acima, constitui fator impeditivo para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 6° A, da Lei 10.522/2002.
- 7.1.1.2. Na hipótese de irregularidade no SICAF e no CADIN, o adjudicado será notificado para regularizar a sua situação perante os cadastros, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.1.2. A Nota de Empenho será enviada de forma eletrônica, dispondo o adjudicatário do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para confirmação do recebimento do email, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 7.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á, preferencialmente, mediante os endereços de e-mail <a href="mailto:grafica@trt16.jus.br">grafica@trt16.jus.br</a> ou <a href="mailto:jvicente@trt16.jus.br">jvicente@trt16.jus.br</a> da CONTRATANTE e o endereço de e-mail obrigatoriamente informado pela CONTRATADA em sua proposta.
- 7.2.1. As comunicações serão consideradas efetivadas, para todos os fins, no primeiro dia útil seguinte ao seu envio, nos termos do art. 183, §1°, I, da Lei 14.133/2021.
- 7.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço de e-mail atualizado, sua caixa de e-mail ativa, e com espaço de armazenamento suficiente.
- 7.3. Prazos e condições da entrega do material pela CONTRATADA

- 7.3.1. Após o recebimento da Nota de Empenho e o repasse do layout, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para entrega de um impresso (amostra física) de cada um dos materiais solicitados;
- 7.3.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da amostra, para aprová-la ou solicitar as correções, comunicando sua decisão por meio eletrônico.
- 7.3.3. Em caso de solicitação de correção, a CONTRATADA disporá de prazo de 48h (quarenta e oito horas) para reapresentar a amostra com os ajustes, reiniciando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a análise final do CONTRATANTE.
- 7.3.4. Após a aprovação formal das amostras, a CONTRATADA deve iniciar a produção integral dos materiais, que deverão ser entregues nos prazos máximos a seguir especificados:
- 7.3.4.1. Os convites e os envelopes devem ser entregues no máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados da data de aprovação formal da prova de impressão;
- 7.3.4.2. Os diplomas com as impressões referentes a base e os livretes devem ser entregues no máximo de 15(quinze) dias consecutivos, contados da data de aprovação formal da prova de impressão;

#### 7.4. Local de entrega

- 7.4.1. Os materiais deverão ser entregues no Setor Gráfico do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, térreo, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, na presença de um servidor do setor, conforme as Notas de Empenho enviadas à CONTRATADA.
- 7.4.2. No ato da entrega, serão verificados os quantitativos do material impresso e o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.4.3. A entrega dos itens no local indicado pela CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário.

#### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1. Caberá ao fiscal as seguintes atribuições:
  - I Verificar a conformidade da entrega do material com as especificações e devidamente embalado;
  - II Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do material, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas;
  - III Atestar nota fiscal/fatura do objeto deste Termo de Referência, para fins de pagamento.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8.3. **Dos papéis e responsabilidades:**

#### 8.3.1. **Obrigações do CONTRATANTE**

- 8.3.1.1. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA dentro dos prazos pactuados.
- 8.3.1.2. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.3.1.3. Verificar a qualidade e a quantidade do material entregue pela CONTRATADA, se está de acordo com as especificações recomendadas.
- 8.3.1.4. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.
- 8.3.1.5. Efetuar, por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias corridos do recebimento, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido o serviço contratado em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores.
- 8.3.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.3.1.8. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados.

#### 8.3.2. **Obrigações da CONTRATADA**

- 8.3.2.1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- 8.3.2.2. A CONTRATADA deverá confirmar junto ao CONTRATANTE, por e-mail, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio;
- 8.3.2.3. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida.
- 8.3.2.4. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- 8.3.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### 8.4. **Obrigatoriedade de Cadastro no SIGEO-JT**

- 8.4.1. A CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), cuja finalidade é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho.
- 8.4.2. O link para realizar o autocadastro é <a href="https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo">https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo</a>.
- 8.4.3. O manual indicando o passo a passo para o cadastro e utilização do

sistema poderá ser acessado mediante o link <a href="https://sigeo.jt.jus.br/ajuda">https://sigeo.jt.jus.br/ajuda</a>.

- O módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá à CONTRATADA 8.4.4. atualizados, enviar documentos fiscais, pagamentos, visualizar ordens bancárias, além de outras funcionalidades.
- Dúvidas quanto ao cadastro no sistema poderão ser dirimidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal mediante e-mail sof@trt16.jus.br ou fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha, São Luís-MA.

#### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias 9.1.1. úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver 9.1.1.1. em desacordo com o contrato, apresentar material danificado ou problemas de acabamento, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 9.2. Condições de pagamento

- O pagamento somente ocorrerá após o cadastro da CONTRATADA no 9.2.1. sistema SIGEO-JT e a inserção dos documentos solicitados, conforme subitem 13.3 deste termo de referência.
- 9.2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do 9.2.4.1. fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 9.2.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2.6. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, observado os dispostos nos arts. 29 e 30 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.2.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.2.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.6.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.2.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto ou do fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.2.7. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 9.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.2.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar  $n^{o}$  123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = Valor da parcela a ser paga.
  - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
  - I = (TX) I = I = (6/100)/365 I = 0,00016438
  - TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
  - $R = V (I I_0) / I_0$ , onde:
  - R = Valor do reajuste procurado;
  - V = Valor contratual a ser reajustado;
- $I_0=$  índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta
  - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta? cadastro=1%2C2);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?</a> cadastro=1%2C2).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php)

- 11.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 11.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo consignado na comunicação.
- 11.5. O descumprimento do subitem acima implicará a desclassificação/inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9. Será desclassificada a proposta do fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 11.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às condições de participação ou exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 11.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## 11.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

#### 11.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos

do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será considerado habilitado.

#### 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 18.807,90 (dezoito mil oitocentos e sete reais e noventa centavos), conforme orçamento anexo aos autos.

# 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO 168170 - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO Programa Orçamentário - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento de despesa: 3.3.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais

# 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA será responsabilizadA administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas as seguintes sanções:
  - I Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

#### II - Multa:

- a) moratória de 0,5% ( cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III Impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, d, e, f e g do subitem 14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta do, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos h, i, j, k e l do subitem 14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, d, e ,f e g do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput subitem 14.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
  - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d)cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 14.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos h e j do subitem 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos

causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI № 13.709/2018

- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 15.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### 16. DOS ANEXOS

- 16.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:
- 16.1.1. ANEXO I Layot das peças gráficas.

São Luís, 16 de outubro de 2025.

## José Vicente Araújo dos Santos

Chefe do Setor Gráfico



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VICENTE ARAÚJO DOS SANTOS**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 17/10/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0301991** e o código CRC **7DAC64CC**.

SEI nº 0301991 Referência: Processo nº 000007621/2025